



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

LIB
Em 03/06/03

Assessoria de Plenário

PL 475/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 03/06/03.

Cria a Delegacia de Atendimento ao
Idoso no âmbito da Polícia Civil do
Distrito Federal.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Delegacia de Atendimento ao Idoso no âmbito da
Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único – A Delegacia de que trata o *caput* é destinada à
investigação e ao combate dos crimes cometidos contra o idoso.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, encaminhará,
no prazo máximo de noventa dias, as medidas necessárias com vistas à destinação de
área e a construção da Delegacia de Atendimento ao Idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

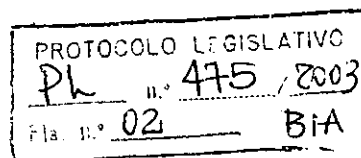
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 475 / 2003
Fls. n.º 01 BIA

É necessário assegurar um tratamento especial aos idosos do Distrito
Federal no tocante a sua segurança e aos crimes contra eles cometidos.

Temos Delegacia de Atendimento à Mulher, Delegacia de Atendimento
à Criança e ao Adolescente, Delegacia do Meio Ambiente e, no entanto, não temos
uma Delegacia de Atendimento ao Idoso, o que não se justifica, sobretudo quando
sabemos que o Distrito Federal conta com uma enorme população de idosos, a qual
não tem recebido qualquer tipo de tratamento diferenciado no tocante a sua segurança,
tal qual acontece com a mulher, a criança e o adolescente.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



Assim, achamos por bem apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir a construção de uma delegacia destinada ao atendimento dos idosos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de forma que os mesmos recebam o tratamento merecido e tenham atenuado o número de crimes contra eles cometidos.

Deve ser ressaltado que esta Casa já aprovou inúmeras proposições, de autoria de parlamentares, criando delegacias no Distrito Federal, provando que o Presente Projeto de Lei não pode ser enquadrado como inconstitucional, caso contrário os outros também assim deveriam ter sido declarados, senão vejamos:

LEIS SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS DE POLÍCIA

ITEM	DELEGACIA	AUTOR	Nº LEI	SITUAÇÃO
01	Delegacia de Combate ao Racismo.	Agnelo Queiroz	897/95	Ñ implantada
02	24ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.182/96	<i>Implantada</i>
03	29ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.193/96	<i>Implantada</i>
04	37ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.219/96	<i>Implantada</i>
05	32ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.222/96	<i>Implantada</i>
06	21ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.056/96	<i>Implantada</i>
08	25ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.275/96	<i>Implantada</i>
09	Delegacia de Atendimento a Turistas	José Edmar	1.067/96	Ñ Implantada
10	Delegacia de Defesa do Consumidor	Renato Rainha	1.326/96	<i>Implantada</i>
11	Delegacia Especial das Vítimas de Torturas	Geraldo Magela	991/96	Ñ Implantada
12	Delegacia do Metrô	Manoel Andrade	898/95	<i>Implantada</i>
13	30ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.259/96	<i>Implantada</i>
14	Delegacia da Mulher nas cidades satélites	César Lacerda	1.277/96	Ñ Implantada
15	Delegacia de Taguatinga Sul	Renato Rainha	1.423/97	<i>Implantada</i>

A Constituição Federal, em seu art. 230, assegura proteção especial ao idoso, *verbis*:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica que no art. 217 deixa claro o tratamento diferenciado que deve ser concedido aos idosos:

“Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

